

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0062/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PDL

02-0062/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO No. 36.965 de 24 DE JULHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GAS PELOS AMBULANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 09:46:32

00000007853-00



ARQUIVADO EM 01/9/9

CHEFE DE SESSÃO



Folha n.º 01 de proc.
n.º 62 de 19 97

02 - PDL

02-0062/1997

PROJETO

LIDO HOJE:

AS COMISSÕES DE: U5 AGO 1997
COMISSÃO E RECA

A Câmara Municipal

PRESIDENTE

Susta os efeitos do Decreto nº 36.965 de 24 de julho de 1.997.

~~A Câmara Municipal de São Paulo decreta:~~

Art. 1º Fica susgado em todos os seus efeitos o Decreto nº 36.965, de 24 de julho de 1.997, que dispõe sobre a proibição de utilização de botijões de gás pelos ambulantes e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.


ALDAÍZA SPOSATI
vereadora



Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275

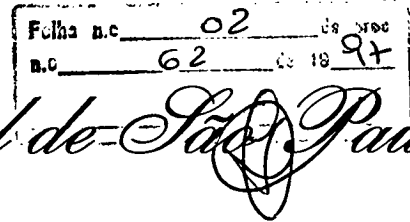
e-mail: aldaixa@uninet.com.br

CÂMARA DE SÃO PAULO

rubricado(s) sob n.º 0e3

n.º 04 / 08 / 08 / 97

()



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo publicou em 24 de julho p.p. o Decreto nº 36.965, que proíbe a utilização de botijões de gás pelos ambulantes da cidade de São Paulo. A base para isso foi o perigo que os bujões de gás podem causar para a população de São Paulo.

Em matéria de 06 de agosto p.p., a Revista Veja São Paulo consultou vários especialistas sobre a tese da Prefeitura. O Corpo de Bombeiros relatou que não há registro de acidente com bujões de gás nas ruas. Além disso, técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas disse que o botijão de 5 quilos, que a maioria dos ambulantes usa, não estouram facilmente. Quando acontece alguma coisa com eles, é por causa do calor excessivo em volta, algo que ao ar livre é difícil de ocorrer.

Sendo assim, o Poder Executivo ao publicar este decreto agiu contra o interesse público por dificultar a atividade de pessoas, que num país de altos índices de desemprego, necessitam trabalhar. Por outro lado, os ambulantes que usavam bujões passaram a usar fogareiros, que são muito mais perigosos que os bujões de gás, pondo em risco não só suas próprias vidas, como também a dos consumidores de seus produtos e serviços.

O Poder Executivo Municipal deveria regulamentar a atividade do ambulante de modo a garantir um padrão de qualidade de trabalho, e também de vida para os paulistanos, ao invés de cada dia mais penalizar esse segmento.

Folha n.º 03 de n.º 97
 n.º 62 de 18



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 42

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1997

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - FAX: 225-9077

DECRETO N.º 36.965, DE 24 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a proibição de utilização de botijões de gás pelos ambulantes, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, são regulamentados pela Lei n.º 11.039, de 23 de agosto de 1991, cabendo à Administração zelar pela observância de seus dispositivos; CONSIDERANDO que inúmeros ambulantes estão se utilizando de botijões de gás em bancas, carrinhos de pipoca, pastéis, espigas de milho, cachorro-quente e outros; CONSIDERANDO que o manuseio e o uso inadequados desses botijões de gás, nas vias e logradouros públicos, representam grave ameaça à segurança dos munícipes, tendo ocorrido, recentemente, explosões com vítimas; CONSIDERANDO ser dever inafastável do Poder Público atuar de forma enérgica na proteção às pessoas que transitam pela cidade, coibindo a prática de quaisquer atos que possam representar risco ou atentar contra a vida da população,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica proibido, aos ambulantes que comercializam ou prestam serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, a utilização de botijões de gás para quaisquer finalidades.

Art. 2.º - Aos infratores das disposições deste decreto serão aplicadas as sanções legais cabíveis, inclusive apreensão de equipamentos e mercadorias.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de julho de 1997, 444.ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, Prefeito

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de julho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

II. DETERMINAR seja a presente remetida, de imediato, a PROCED para instauração do procedimento disciplinar cabível.

III. Publique-se.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 24 de julho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Of. 80/97-CRH.3 - Secretaria Municipal da Saúde - SMS - Afastamento do servidor VALDEMIR ALMEIDA SANTOS, Reg. 641.802.3.00, da SMS, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, até 31.12.1997 - AUTORIZO, nos termos do art. 3.º do Dec. 33383, de 13 de julho de 1993, observadas as formalidades legais.

1997-0.073.354-B - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Ref. ao afastamento da servidora FÁTIMA APARECIDA DA SILVA para empreender viagem ao Exterior, integrando delegação esportiva, por convocação da Federação Paulista de Basketball - No uso da competência que me foi delegada pelo Dec. 34.002/94, art. 12, inc. IX, letra b; à vista dos elementos constantes dos presentes autos e com base no disposto no artigo 46 da Lei 8989/79, regulamentado pelo Dec. 32.123/92, CONSIDERO AUTORIZADO o afastamento da servidora FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, Professora Adjunta de Ensino Fundamental II, reg. func. 611.771.6.01, de SME, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, por ter integrado, na qualidade de árbitra, a Delegação Brasileira que participou do Campeonato Sul-Americano de Basquetebol de Clubes Femininos, realizado em Tarija, na Bolívia, no período compreendido entre 31 de janeiro e 9 de fevereiro do corrente ano (fl. 21), sem quaisquer ônus para a Municipalidade e observadas as formalidades legais.

38-014.913-93*89 - MARLY DEBELAK LIONELO - Pedido de reconsideração de despacho que indeferiu a concessão da Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - GASS, publicado no DOM de 8.6.95 - Em face dos elementos de convicção constantes do presente processo, notadamente a manifestação de fls. 29; considerando que a requerente formulou idêntico pedido no PA 06-003.558-93*82, o qual mereceu o parecer da Secretaria Municipal da Administração e despacho de indeferimento, ambos exarados, respectivamente, a fls. 272 e 273 do mencionado processo, este último publicado no DOM de 1.7.97; considerando, ainda, o teor das manifestações da Secretaria Municipal da Administração a fls. 447/48 do PA 38-017.505-92*06, que seguem reproduzidas as fls. 45/50 destes autos, e no uso da competência a mim delegada pelo art. 1.º, inciso III, do Dec. 34002/94, recebo o pedido formulado a fls. 22/23 pela senhora MARLY DEBELAK LIONELO, RF 601.163.2.00, como de reconsideração, com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei 8989/79, e, no mérito, nego-lhe o provimento, por falta de interesse, ficando o processo arquivado.

TRANSCRIÇÃO
PACHO: AL
VALDO ALV
EXONERAR
RF. 316.5
da Divisão
da PGM, e
511.327.0

TRANSCRIÇÃO
PACHO: AL
VALDO ALV
EXONERAR
6, do ca
vidades
partamen
SOTTI XI
rido car

TRANSCRIÇÃO
DESPACHO
EDEVALDO
Municipal

EXONERAR
527.490
DAI-3,
e Contr
Orienta
ção Emb
NOMEAR:
594.165

TRANSCRIÇÃO
DESPACHO
EDEVALDO
Municipal

EXONERAR
Cargo de
de Ano
Imobili
Fiscal;
NOMEAR
EXONERAR

TRANSCRIÇÃO
DESPACHO
EDEVALDO
Municipal

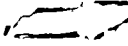
EXONERAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 62 de 19 97 08 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto,  consta:

Em 08-08-97

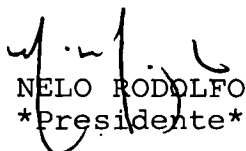
Decreto 36.996/de 11-08-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

À Nobre Vereadora
ALDAÍZA SPOSATI:

Para se manifestar sobre o
Decreto Nº 36.996/97, que
trata de matéria similar
à de seu Projeto.

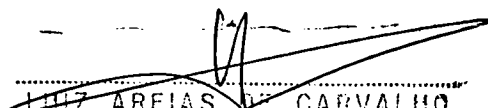
15.08.97


NELO RODOLFO
Presidente

À Nobre Vereadora
ALDAÍZA SPOSATI:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

20.08.97

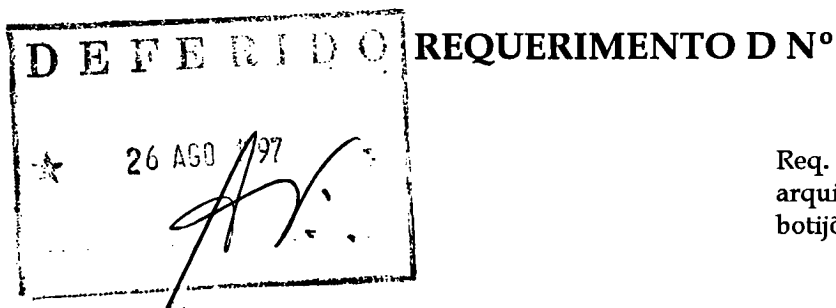

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 02-062 de 19 97

13 - RDS
13-2091/1997



Req. n.º 06/6ª SSP/97 - Requer o arquivamento do PDL 62/98 (uso de botijões de gás pelos ambulantes).

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o **arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo n.º 62/97**, de minha autoria, que susta os efeitos do Decreto n.º 36.965 de 24 de julho de 1.997, o qual dispõe sobre a proibição de utilização de botijões de gás pelos ambulantes.

Atenciosamente.

Sala das Sessões,


ALDAÍZA SPOSATI
VEREADORA

26 AGO 1997

-DT. 10-

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Vaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 e fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

27108/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	05 fls.
Arquivo em	01/9/97
O Func.	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica	

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - PABX: 225-9077

DECRETO N° 36.996 , DE 11 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a proibição de utilização de botijões de gás pelos ambulantes, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONSIDERANDO** ser dever do Poder Público proteger as pessoas que transitam pela cidade, zelando pela sua segurança e coibindo a prática de atos que possam representar riscos à população;

CONSIDERANDO que a utilização de botijões de gás, nas vias e logradouros públicos do Município, podem representar grave ameaça à segurança dos munícipes, se não forem utilizados e manuseados adequadamente;

CONSIDERANDO, ainda, que inúmeros ambulantes encontram, no exercício dessa atividade, a única forma de prover o sustento de suas famílias;

CONSIDERANDO, finalmente, competir à Administração encontrar soluções conciliatórias que protejam a segurança da população, sem entretanto, contribuir para aumentar o desemprego que assola o país,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica proibida, aos ambulantes que comercializam ou prestam serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, a utilização de botijões de gás, exceto se atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Os equipamentos utilizados deverão ser dotados de extintor de incêndio, de acordo com as normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros e com prazo de validade em vigor;

II - Os compartimentos destinados à colocação dos botijões de gás deverão ser mantidos abertos, proporcionando condições adequadas de ventilação;

III - Somente poderão ser utilizados botijões de 13 (treze) kgs, em perfeitas condições de conservação, e em consonância com as normas técnicas de segurança em vigor;

IV - Os botijões deverão ser revisados periodicamente, conforme exigências contidas na legislação específica sobre a matéria;

V - Deverão ser afixados nos equipamentos, em lugar visível ao público, os certificados da revisão dos botijões, referida no inciso anterior;

VI - Os produtos preparados para consumo da população deverão estar rigorosamente de acordo com as normas higiênico-sanitárias sobre alimentos, de forma a não oferecer riscos à saúde da população;

VII - Os ambulantes deverão manter adequadas condições de higiene e limpeza no vestuário, nos equipamentos e nas áreas de entorno.

Art. 2° - O atendimento às disposições previstas no artigo anterior não exime o ambulante da observância das demais normas da legislação vigente sobre a matéria, inclusive quanto à sua localização, deveres, proibições e penalidades.

Art. 3° - Aos infratores das disposições deste decreto serão aplicadas as sanções legais cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias e equipamentos.

Art. 4° - Fica delegada, à Secretaria das Administrações Regionais, competência para determinar os locais onde os ambulantes de que trata este decreto poderão instalar os seus equipamentos.

Art. 5° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 36.965, de 24 de julho de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de agosto de 1997, 444° da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ALFREDO MÁRIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de agosto de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ENDEREÇO : RUA DOS ESTUDANTES, 24
 BAIRRO : LIBERDADE

62 .NOME : MINI MERCADO FLOR DO CAPAO LTDA
 RAMO : MERCEARIA
 ENDEREÇO : RUA HENRIQUE DE SAN MINDLIN, 580
 BAIRRO : CAPAO REDONDO

63 .NOME : MONIZ & SALMO LTDA
 RAMO : MERCEARIA
 ENDEREÇO : RUA MARIA CUSTODIA, 108
 BAIRRO : SANTANA

64 .NOME : PADARIA E CONF BOREAL LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : RUA ENGENHEIRO FOX, 18
 BAIRRO : LAPA

65 .NOME : PADARIA E CONF CONS FURTADO LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : RUA CONS FURTADO, 167
 BAIRRO : BRAS

66 .NOME : PADARIA E CONF JARDIM EDUCANDARIO LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : AV HEITOR ANTONIO EIRAS GARCIA, 4013
 BAIRRO : BUTANTA

67 .NOME : PAES E DOCES ARACAJU LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : RUA MARANHAO, 760
 BAIRRO : HIGIENOPOLIS-

68 .NOME : PAES E DOCES DA AMERICA LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : RUA PEIXOTO GOMIDE, 1638
 BAIRRO : JD AMERICA

69 .NOME : PAES E DOCES FLOR DO CAMPO LIMPO LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : ESTR DO CAMPO LIMPO, 2818
 BAIRRO : CAMPO LIMPO

70 .NOME : PANIF CONF CONFITAL LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : AV BRIG LUIZ ANTONIO, 1122
 BAIRRO : BELA VISTA

71 .NOME : PANIF CONF MISSIONARIA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : AV YERVANT KISSAJIKIAN, 3809
 BAIRRO : VL MISSIONARIA

72 .NOME : PANIF FLOR DO JARDIM ROSANA LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : AV CARLOS LACERDA, 1873
 BAIRRO : CAMPO LIMPO

73 .NOME : PANIFICADORA A MENININHA LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : ESTR DO M'BOI MIRIM, 5786
 BAIRRO : SANTO AMARO

74 .NOME : PANIFICADORA FORTE LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : AL RIBEIRO DE LIMA, 89
 BAIRRO : CAMPOS ELISEOS

75 .NOME : PANIFICADORA LAICA LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : RUA MONTEIRO DE MELO, 711
 BAIRRO : LAPA

76 .NOME : PANIFICADORA LIGHT LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : AV CANTIDIO SAMPAIO, 1770
 BAIRRO : JD TERESA

77 .NOME : PANIFICADORA NOVA SUZANA LTDA
 RAMO : PADARIA
 ENDEREÇO : RUA JOAO ROQUE, 115
 BAIRRO : IMIRIM

78 .NOME : PAPPY'S HAMBURGUER LTDA
 RAMO : LANCHONETE
 ENDEREÇO : RUA MOREIRA DE BARROS, 1038
 BAIRRO : SANTANA

